

DATA: 20/10/14 10-975-2014

HORA: 13:00

OF. GP. Nº 2003 /14

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 92 /2014**, com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Certos da atenção, na oportunidade, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 92 /2.014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências”.

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a conceder à Legião da Boa Vontade - LBV, associação civil de direito privado, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, e, preponderantemente, de assistência social devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.915.604/0001-17, o uso do imóvel localizado na Rua São José Operário, s/nº, Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, matriculado sob o nº. 13.525, fls. 104 do Livro 2 AV, em 30/04/1980 na Circunscrição Imobiliária, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) anos.

Por oportuno, vejamos o que dispõe a Lei Orgânica do Município, acerca da matéria ora em análise, especificamente a concessão de bem público por terceiros, senão vejamos:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;



Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre concessão de bem público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, haja vista que a presente proposição encontra guarida no ordenamento jurídico municipal, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Legião da Boa Vontade - LBV, associação civil de direito privado, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, e, preponderantemente, de assistência social devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.915.604/0001-17, o uso do imóvel localizado na Rua São José Operário, s/nº, Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá-MT, matriculado sob o nº. 13.525, fls. 104 do Livro 2 AV, em 30/04/1980 na Circunscrição Imobiliária.

§ 1º A área urbana prevista no caput deste artigo tem área de 9.927,50m² e está registrada sob o nº 13.525, fls.104 do Livro 2-AV, em 30/04/1980 na Circunscrição Imobiliária.

§ 2º A área de que trata a presente Lei possui as seguintes confrontações e caminamento: ao Norte: com área "B"; ao Sul: com a Rua São José Operário; a Leste: com Benjamin da Silva Pinto Eubank; a Oeste: com a área da Prosol.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato de concessão de uso a ser firmado entre as partes será de 15 (quinze) anos, a contar da data da efetiva utilização do bem mencionado no art. 1º desta Lei, o qual não será objeto de prorrogação.

Art. 3º As despesas decorrentes da utilização de energia e água, vigilância, manutenção e limpeza da área, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel,

inclusive as relacionadas ao pagamento de taxas e tributos, correrão por conta da Cessionária.

Art. 4º Qualquer benfeitoria ou reforma no imóvel mencionado nesta Lei depende de aprovação prévia do Município de Cuiabá e correrão por conta da Cessionária, sendo que ao término do contrato reverterão em benefício do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2.014.



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

